

1.1.1.1 Conferência Municipal da Revisão do Plano Diretor de Araucária

Objetivo Geral:

Deliberar sobre a Minuta de Lei da Revisão do Plano Diretor seus princípios, diretrizes, estratégias e instrumentos, os quais deverão reger a política urbana de Araucária, visando a equidade socio-territorial e o desenvolvimento sustentável da cidade nos próximos 10 anos.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Araucária

Data: 30/03/2019

Horário: 8h30 - 11h20

Participantes: 86

Memória:

No dia 30 de março de 2019, no plenário da Câmara Municipal de Araucária, foi realizada a Conferência Municipal prevista no cronograma da Revisão do Plano Diretor de Araucária, cujo objetivo foi expor e submeter à apreciação dos participantes a Minuta de Lei da Revisão do Plano Diretor, que deverá orientar a política urbana de Araucária nos próximos 10 anos.

A audiência teve início às 08h30, com a apresentação dos componentes da mesa diretiva, formada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Samuel Almeida da Silva, pelo Sr. Gustavo Taniguchi, engenheiro civil e diretor da empresa de consultoria URBTECTM, pelo Sr. Lauri Anderson Lenz, diretor do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento, pela arquiteta e urbanista Manoela Feiges e pela advogada da URBTECTM, Luciane Leiria.

Na sequência, foi passada a palavra ao Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Samuel Almeida da Silva, que saudou os presentes e declarou a abertura da conferência. Após uma breve apresentação conceitual do Plano Diretor Municipal, o diretor da Secretaria de Planejamento, Lauri Anderson Lenz, realizou a leitura do

Regulamento da Conferência Municipal. O regulamento foi aprovado por unanimidade com a inclusão de um inciso solicitado pela URBTECTM, que incluía a equipe técnica da Consultora como um dos participantes da Conferência.

Às 8h50, o diretor da URBTECTM, Gustavo Taniguchi, tomou a palavra e apresentou o processo da plenária e gestão dos tempos de manifestações, adiantando os objetivos na Conferência e os itens a serem discutidos.

Em seguida, o Sr. Gustavo Taniguchi passou a palavra para a arquiteta urbanista Manoela Feiges, que apresentou os conceitos do Plano Diretor, a complexidade do planejamento e a sua importância no desenvolvimento sustentável do município e na garantia do planejamento e gestão democráticos para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Após a apresentação, foi dado um intervalo de 15 minutos para início da Plenária da Conferência.

Antes de iniciar a votação dos destaques, foi feita contagem de delegados presentes na plenária: Lauri Lenz; Fabiana Moreno Casado; Simon Caldas de Quadros e Genildo Pereira Carvalho, representantes do poder público e Anderson Teixeira; Samir Traya; Lucas Odppis e Willian Cella, representantes da sociedade civil. Não estiveram presentes à Conferência: Bruno Tonel Otsuka e respectivo suplente, Hélio Luis Bzuneck (ambos representantes do poder público) e Gilmar Aparecido Rocha (representante da sociedade civil).

A seguir, serão listados os destaques apresentados e votados durante a Conferência Municipal, na ordem em que foram discutidos, bem como as respectivas justificativas e resultados:

DESTAQUE 01 - Art. 37

Texto original:

Art. 37. *A Macrozona de Interesse Ambiental e Macrozona de Proteção das Áreas de Interesse de Manancial Metropolitano, delimitada em anexo desta Lei Complementar, compreendem as áreas com características originais dos ecossistemas e as áreas consideradas estratégicas para a garantia de preservação e conservação dos recursos e reservas naturais, que, no Município, engloba a APA Estadual do Rio Verde, a APA*

Estadual do Passaúna e área de abrangência das bacias de interesse de constituição de mananciais metropolitanos futuros, conforme legislação estadual, definidas pelo Decreto Estadual Nº 4.435/2016, ou outro que venha substituí-lo.

Modalidade do destaque: proposta de modificação parcial do texto original.

Texto final:

Art. 37. A Macrozona de Interesse Ambiental e Macrozona de Proteção das Áreas de Interesse de Manancial Metropolitano, delimitada em anexo desta Lei Complementar, compreendem as áreas com características originais dos ecossistemas e as áreas consideradas estratégicas para a garantia de preservação e conservação dos recursos e reservas naturais, que, no Município, engloba a APA Estadual do Rio Verde, a APA Estadual do Passaúna e área de abrangência das bacias de interesse de constituição de mananciais metropolitanos futuros, conforme legislação estadual, definidas pelo Decreto Estadual Nº 4.435/2016, ou outro que venha substituí-lo, **e a AIERI - Área de Interesse Especial do Rio Iguaçu, criada pelo Decreto Estadual Nº 3742/2008.**

Justificativa: Faz parte do macrozoneamento, conforme mapa.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 02 – Art. 38, III

Texto original:

Art. 38. *Para o planejamento e gestão do uso e da ocupação do território, o Município fica dividido em quatro Macrozonas Municipais, de acordo com suas características urbanas, ambientais, sociais e econômicas similares, em relação à política de desenvolvimento urbano, assim definidas como:*

(...)

III. Macrozona de Interesse Ambiental: *compreende as áreas: a) da APA Estadual do Rio Verde, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.375/2000, e compartilhada pelos municípios de Araucária e Campo Largo, onde se pretende como objetivos primordiais a proteção e a conservação dos aspectos ambientais característicos da área, além do controle e manejo do solo e do abastecimento público de água, b) da APA Estadual do Passaúna instituída pelo Decreto Estadual Nº 458/1991 que compreende além de*

território do Município de Araucária, os municípios de Almirante Tamandaré, Campo Largo, Campo Magro e Curitiba, onde se pretende como objetivos primordiais a proteção e a conservação do sistema natural existente e a preservação da qualidade ambiental, além da regulamentação e do controle da qualidade da água para fins de abastecimento público.

Modalidade do destaque: proposta de modificação parcial do texto original.

Texto final:

Art. 38 (...)

III. Macrozona de Interesse Ambiental: compreende as áreas: a) da APA Estadual do Rio Verde, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.375/2000, e compartilhada pelos municípios de Araucária e Campo Largo, onde se pretende como objetivos primordiais a proteção e a conservação dos aspectos ambientais característicos da área, além do controle e manejo do solo e do abastecimento público de água, b) da APA Estadual do Passaúna instituída pelo Decreto Estadual Nº 458/1991 que compreende além de território do Município de Araucária, os municípios de Almirante Tamandaré, Campo Largo, Campo Magro e Curitiba, onde se pretende como objetivos primordiais a proteção e a conservação do sistema natural existente e a preservação da qualidade ambiental, além da regulamentação e do controle da qualidade da água para fins de abastecimento público; e c) **a AIERI – Área de Interesse Especial do Rio Iguaçu, criada pelo Decreto Estadual Nº 3742/2008, onde se pretende promover a proteção, manutenção e recuperação ambiental e paisagística das áreas contíguas ao leito do Rio Iguaçu.**

Justificativa: Faz parte do macrozoneamento, conforme mapa.

Votação: Aprovado por unanimidade

DESTAQUE 03 - Art. 40

Texto original:

Art. 40. *As zonas de uso e ocupação do solo do Município de Araucária são porções do território definidas para efeitos de parcelamento, ocupação, aproveitamento e uso do*

solo, e encontram-se delimitadas e normatizadas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, complementar a este Plano Diretor.

Modalidade do destaque: proposta de modificação parcial do texto original.

Texto final:

Art. 40. As zonas de uso e ocupação do solo do Município de Araucária são porções do território definidas para efeitos de parcelamento, ocupação, aproveitamento e uso do solo, e encontram-se delimitadas e normatizadas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, ~~complementar a este Plano Diretor~~ **leis integrantes do Plano Diretor.**

Justificativa: As leis citadas integram o Plano Diretor, conforme Art. 3º da Lei do Plano Diretor proposta.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 04 - Art. 43, §4º

Texto original:

Art. 43. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observadas as disposições desta Lei Complementar e as das legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

(...)

§4º. A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Modalidade do destaque: proposta de modificação total do texto original.

Texto final:

Art. 43. (...)

§4º. A infraestrutura mínima do loteamento é constituída por terraplanagem, vias de circulação pavimentadas e meio fio, calçada pavimentada, rede de drenagem e escoamento das águas pluviais, rede de abastecimento de água potável, rede de

esgotamento sanitário, rede de energia elétrica pública, iluminação pública, arborização, toponímia e sinalização viária horizontal e vertical.

Justificativa: Para compatibilizar com a legislação municipal e federal de parcelamento do solo urbano.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 05 – Art. 83, VII

Texto original:

Art. 83. *Para a implementação da política de uso e ocupação do solo deverão ser obedecidas as seguintes estratégias:*

(...)

VII. garantir a continuidade da averbação de áreas transferidas ao Município decorrentes da aprovação de loteamentos, para evitar a sua descaracterização e prejudicar o planejamento territorial;

Modalidade do destaque: proposta de modificação parcial do texto original.

Texto final:

Art. 83. (...)

VII. garantir a continuidade da averbação de áreas transferidas ao Município ~~decorrentes da aprovação de loteamentos~~, para evitar a sua descaracterização e prejudicar o planejamento territorial;

Justificativa: Há outras formas de transferência de áreas ao Município que não somente os loteamentos.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 06 – Art. 83, XI

Texto original:

Art. 83. *Para a implementação da política de uso e ocupação do solo deverão ser obedecidas as seguintes estratégias:*

(...)

XI. implantar a denominação de estradas e numeração das casas rurais.

Modalidade do destaque: proposta de supressão do texto original

Justificativa: É uma ação e não estratégia. Incluir no PAI.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 07A - Art. 122, II

Texto original:

Art. 122. *A política de controle da poluição ambiental deve observar as seguintes estratégias:*

(...)

II. fortalecer o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e o Fundo Especial do Meio Ambiente (FEMA) como instrumento de gestão ambiental;

Modalidade do destaque: proposta de supressão do texto original

Justificativa: Retirar do Artigo 122 e incluir no Artigo 120 pois é um objetivo geral da Política de Meio Ambiente e não só do Controle da Poluição Ambiental.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 07B - Art. 120

Texto original:

Art. 120. *São objetivos gerais da Política de Meio Ambiente no Município:*

(...)

Modalidade do destaque: proposta de modificação parcial do texto original.

Texto final:

Art. 120. (...)

XXII. fortalecer o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e o Fundo Especial do Meio Ambiente (FEMA) como instrumento de gestão ambiental.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 08 - Art. 124, I, alínea “e”

Texto original:

Art. 124. *Entende-se como Paisagem Urbana a interação entre o patrimônio natural e o construído, incluindo o ser humano, considerando como:*

I. Patrimônio natural:

(...)

e) os fragmentos da natureza remanescentes do processo de urbanização;

Modalidade do destaque: proposta de modificação total do texto original.

Texto final:

Art. 124. (...)

e) remanescentes florestais nativos da área urbana; ~~os fragmentos da natureza remanescentes do processo de urbanização; florestais nativos da área urbana;~~

Justificativa: Trata-se de inclusão de nomenclatura técnica que descreve os maciços florestais preservados na área urbana.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 09 - Art. 128, III

Texto original:

Art. 128. . *Os objetivos da Política Municipal de Arborização no Município são:*

(...)

III. incentivar preservação dos Bosques Nativos Relevantes;

Modalidade do destaque: proposta de modificação total do texto original.

Texto final:

Art. 128. (...)

III. Incentivar a preservação dos remanescentes florestais nativos; ~~incentivar preservação dos Bosques Nativos Relevantes;~~

Justificativa: Trata-se de inclusão de nomenclatura técnica que descreve os maciços florestais preservados na área urbana.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 10 - Art. 129

Texto original:

Art. 129. *As áreas verdes urbanas são definidas pelo conjunto de espaços vegetados ou não, públicas ou privadas, destinadas à implantação de áreas verdes e/ou de áreas livres sem vegetação, com os propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção bens e manifestações culturais.*

Parágrafo único. As áreas livres ou espaços livres são áreas verdes urbanas destinadas a implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos.

Modalidade do destaque: proposta de modificação total do texto original

Texto final:

Art. 129. As áreas verdes urbanas tem a função de proporcionar:

- I. Proteção da fauna e flora;**
- II. Melhoria da qualidade ambiental urbana e paisagística;**
- III. Proteção dos recursos hídricos;**
- IV. Proteção de bens e manifestações culturais.**
- V. Recreação e lazer;**

Parágrafo único. Considera-se Área Verde Urbana a área com cobertura vegetal nativa de qualquer natureza (primitiva, regenerada ou implantada), composta por aglomerados (maciços florestais) ou por espécimes isoladas, conforme critérios definidos em legislação específica, que tenha como objetivo atender aos propósitos elencados acima.

Justificativa: A alteração se faz necessária para atender ao propósito da Lei do Plano Diretor, que é de indicar diretrizes gerais. As especificações e detalhamentos quanto às Áreas Verdes Urbanas serão definidas em legislação específica.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 11- Art. 130

Texto original:

Art. 130. *As áreas verdes urbanas existentes e futuras integrarão o Sistema Municipal de Áreas Verdes Urbanas.*

Modalidade do destaque: proposta de supressão do texto original.

Justificativa: A alteração se faz necessária para atender ao propósito da Lei do Plano Diretor, que é de indicar diretrizes gerais. As especificações e detalhamentos quanto às Áreas Verdes Urbanas serão definidas em legislação específica.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 12 - Art. 131

Art. 131. *Nas áreas verdes urbanas existentes e futuras, integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes Urbanas, poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se os parâmetros urbanísticos fixados em legislação específica.*

Modalidade do destaque: proposta de supressão do texto original.

Justificativa: A alteração se faz necessária para atender ao propósito da Lei do Plano Diretor, que é de indicar diretrizes gerais. As especificações e detalhamentos quanto às Áreas Verdes Urbanas serão definidas em legislação específico.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 13 - Art. 142, III.

Texto original:

Art. 142. *Constituem diretrizes para o esgotamento sanitário:*

(...)

III. priorizar os investimentos para a implantação de sistema de esgotamento sanitário nas áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas servidas por fossas rudimentares ou cujos esgotos sejam lançados na rede pluvial, ou quando as características hidrogeológicas favorecerem a contaminação das águas subterrâneas.

Modalidade do destaque: proposta de supressão do texto original.

Justificativa: O texto do inciso é referente à estratégia da política de esgotamento sanitário e não diretriz. Ademais, texto bastante similar consta no artigo seguinte, como estratégia.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 14 - Art. 189, VI

Texto original:

Art. 189. *Ao órgão gestor municipal de planejamento, além das suas atribuições atuais, compete:*

(...)

VI. coordenar as revisões deste Plano Diretor e de suas normas regulamentadoras;

Modalidade do destaque: proposta de modificação total do texto.

Texto final:

Art. 189.

(...)

VI. gerir o Plano Diretor e suas leis integrantes, assim como coordenar suas respectivas revisões;

Justificativa: O inciso não trata da gestão do Plano Diretor, a qual cabe ao órgão municipal de planejamento.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 15 - Art. 191, III

Texto original:

Art. 191. *São atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor:*

(...)

III. deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial, considerando as diretrizes desta Lei Complementar e vocação da região;

Modalidade do destaque: proposta de modificação parcial do texto.

Texto final:

Art. 191. *(...)*

III. deliberar sobre os casos omissos da legislação pertinente à gestão territorial, **exceto parâmetros construtivos**, considerando as diretrizes desta Lei Complementar e vocação da região;

Justificativa: Inclusão do texto “exceto parâmetros construtivos”, de modo a esclarecer que a competência técnica para definir os parâmetros construtivos em casos omissos que não se encaixem naqueles da respectiva zona, cabe ao Comitê Municipal de Urbanismo.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 16 – Art. 191, VI

Texto original:

Art. 191. *São atribuições do Conselho Municipal do Plano Diretor:*

(...)

VI. aprovar e acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização da gestão, regulamentados na presente Lei;

Modalidade de Destaque: proposta de modificação parcial do texto original.

Texto final:

Art. 191. (...)

VI. aprovar e acompanhar a regulamentação legal e a implantação dos instrumentos de política municipal e de democratização da gestão, ~~regulamentados~~ **estabelecidos** na presente Lei;

Justificativa: Os instrumentos urbanísticos são estabelecidos pela Lei do Plano Diretor, entretanto, são regulamentados posteriormente.

Votação: Aceito por unanimidade.

DESTAQUE 17 - Art. 192, I, alíneas “b” a “j”

Texto original:

Art. 192. *O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) respectivos suplentes, contendo, necessariamente: I. 10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:*
(...)

b) 01 (um) representante do órgão gestor do Plano Diretor;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.*

Modalidade do destaque: proposta de modificação parcial do texto original.

Texto final:

Art. 192. (...)

- b) 01 (um) ~~representante~~ **técnico** do órgão gestor do Plano Diretor;
- c) 01 (um) ~~representante~~ **técnico** da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- d) 01 (um) ~~representante~~ **técnico** da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte;
- e) 01 (um) ~~representante~~ **técnico** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) ~~representante~~ **técnico** da Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) 01 (um) ~~representante~~ **técnico** da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) 01 (um) ~~representante~~ **técnico** da Secretaria Municipal de Finanças;
- i) 01 (um) ~~representante~~ **técnico** da Secretaria Municipal de Educação.

Justificativa: A alteração proposta na redação do inciso I torna desnecessário o conteúdo do § 2º.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 18 – Art. 192, §2º

Texto original:

Art. 192. *O Conselho Municipal do Plano Diretor será composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) respectivos suplentes, contendo, necessariamente:*

(...)

§2º. Os membros do Conselho representantes do Executivo deverão ter cargos efetivos e concursados, com exceção do Secretário de Planejamento, que é membro nato;

Modalidade do destaque: proposta de supressão do texto original.

Justificativa: A alteração proposta na redação do inciso I torna desnecessário o conteúdo do § 2º.

Votação: Aprovado (7 votos a favor e 1 abstenção).

DESTAQUE 19 - Art. 195

Texto original:

Art. 195. *O Conselho Municipal de Urbanismo, criado pela Lei Municipal Nº 1.547/2005 passará a se denominar Comitê Municipal Urbanismo.*

Modalidade do destaque: proposta de modificação parcial do texto.

Texto final:

Art. 195. O Conselho Municipal de Urbanismo, criado ~~pela Lei Municipal Nº 1.547/2005~~ pelo Decreto nº 30.974/2017 passará a se denominar Comitê Municipal Urbanismo.

Justificativa: A lei mencionada não trata especificamente da criação do Conselho Municipal de Urbanismo, mas sim o Decreto nº 30.974/2017.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 20 - Art. 196, I

Texto original:

Art.196. *O Comitê Municipal de Urbanismo é órgão técnico, consultivo e deliberativo e tem as seguintes atribuições:*

I. julgar em segunda instancia questões referentes a matéria urbanística;

Modalidade do destaque: proposta de modificação total do texto.

Texto final:

Art. 196. (...)

I. ~~julgar em segunda instancia questões referentes a matéria urbanística;~~ deliberar sobre questões técnicas de engenharia e arquitetura constantes na legislação urbanística;

Justificativa: Adequação às atribuições e procedimentos do CMU.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 21 - Art. 196, II

Texto original:

Art. 196. *O Comitê Municipal de Urbanismo é órgão técnico, consultivo e deliberativo e tem as seguintes atribuições:*

(...)

II. Propor resoluções sobre questões postas ao Conselho em caso de reiteradas decisões sobre o assunto, desde que, não infrinjam dispositivo legal;

Modalidade do destaque: proposta de supressão do texto original.

Justificativa: Adequação às atribuições e procedimentos do CMU.

Votação: Reprovado.

DESTAQUE 22 - Art. 196, II

Texto original:

Art. 196. *O Comitê Municipal de Urbanismo é órgão técnico, consultivo e deliberativo e tem as seguintes atribuições:*

(...)

II. Propor resoluções sobre questões postas ao Conselho em caso de reiteradas decisões sobre o assunto, desde que, não infrinjam dispositivo legal;

Modalidade do destaque: proposta de modificação total do texto original.

Texto final:

Art. 196. (...)

II. Analisar e deliberar sobre os parâmetros construtivos omissos, em especial das áreas urbanas isoladas; ~~Propor resoluções sobre questões postas ao Conselho em caso de reiteradas decisões sobre o assunto, desde que, não infrinjam dispositivo legal;~~

Justificativa: Inclusão do item de modo a esclarecer que a competência técnica para definir os parâmetros construtivos em casos omissos que não se encaixem naqueles da respectiva zona, cabe ao Comitê Municipal de Urbanismo.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 23 – Art. 196, inclusão de inciso novo

Modalidade do destaque: proposta aditiva ao texto original.

Texto final:

Art. 196. (...)

V. Debater e propor adequações e inclusões de temas à legislação urbanística;

Justificativa: Adequação às atribuições e procedimentos do CMU.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 24 – Art. 196, inclusão de parágrafo único

Modalidade do destaque: proposta aditiva ao texto original.

Texto final:

Art. 196. (...)

Parágrafo único: O órgão municipal de urbanismo poderá estabelecer portarias com base nas deliberações do Comitê Municipal de Urbanismo.

Justificativa: Adequação às atribuições e procedimentos do CMU.

Votação: Reprovado (2 votos a favor, 4 contra e 2 abstenções).

DESTAQUE 25 - Art. 197, inclusão de 3º§

Modalidade do destaque: proposta aditiva ao texto original.

Texto final:

Art. 197 (...)

§3º. Em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Secretário Municipal de Urbanismo.

Justificativa: O caput do artigo não deixa claro se o Secretário Municipal de Urbanismo é um dos membros técnicos que compõe o comitê.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 26 - Art. 198

Texto original:

Art. 198. *O Plano Diretor deverá ser revisado a cada 10 (dez) anos conforme estabelece o §3º do art. 30 da Lei Federal nº 10.257/2001.*

Modalidade do destaque: proposta de modificação parcial do texto original.

Texto final:

Art. 198. O Plano Diretor deverá ser revisado **a cada no prazo máximo de 10 (dez) anos** conforme estabelece o §3º do art. **3040** da Lei Federal nº 10.257/2001.

Justificativa: Substituição do texto original “a cada” por “no prazo máximo de”, e substituição de “art.30” por “art.40” para adequação conforme previsto na Lei Federal nº 10.257/2001.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 27 – Adição de artigo entre art. 208 e 209

Modalidade do destaque: proposta aditiva ao texto original.

Texto final:

Art. XXX. A realização de audiências públicas é condição prévia para alteração de legislação urbanística e encaminhamento para o poder legislativo municipal.

Justificativa: No período de vigência do Plano Diretor, ajustes na legislação urbanística podem ser necessários, uma vez que são muitas leis correlatas que podem apresentar problemas na sua aplicação ou divergência sobre a mesma matéria.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 28 - Art. 211, parágrafo único

Texto original:

Art. 211. *As conferências públicas terão por objetivo a mobilização do governo municipal e da sociedade civil, na elaboração e avaliação das políticas públicas, onde serão discutidas as metas e prioridades para o Município.*

Parágrafo único. A realização de conferências públicas é condição prévia para alteração de legislação urbanística e encaminhamento para o poder legislativo municipal, em especial quando do processo de revisão da Lei do Plano Diretor.

Modalidade do destaque: proposta de modificação parcial do texto original.

Texto final:

Art. 211. (...)

Parágrafo único: A realização de conferências públicas é condição prévia para alteração ~~de legislação urbanística e encaminhamento para o poder legislativo municipal, em especial quando do processo de revisão~~ da Lei do Plano Diretor.

Justificativa: A supressão do trecho “de legislação urbanística e encaminhamento para o poder legislativo municipal, em especial quando do processo de revisão” está atrelada ao destaque referente à audiência pública (entre os artigos 208 e 209). No período de vigência do Plano Diretor, ajustes na legislação urbanística podem ser necessários, uma vez que são muitas leis correlatas que podem apresentar problemas na sua aplicação ou divergência sobre a mesma matéria.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 29 – Anexo 1 - Mapa de Macrozoneamento Municipal

Modalidade do destaque: proposta aditiva ao texto original

Texto final: indicar e fazer referência às áreas urbanas que serão constituídas a partir dos eixos das rodovias.

Justificativa: Caso não apareçam no macrozoneamento, depois no zoneamento serão áreas urbanas na macrozona rural.

Votação: Aprovado por unanimidade.

DESTAQUE 30 – Anexo 1 - Mapa de Macrozoneamento Municipal

Modalidade do destaque: proposta de modificação parcial do texto original.

Texto final: Suprimir a área incluída na Macrozona de Interesse Ambiental ao longo do Rio Passaúna.

Justificativa: A área não faz parte da APA do Passaúna instituída pelo Decreto Estadual nº 458/1991.

Votação: Aprovado por unanimidade.

Encerradas as votações, Gustavo Taniguchi elogiou a participação de todos os presentes, considerando as contribuições relevantes, e passou a palavra para o secretário municipal de Planejamento, Sr. Samuel Almeida da Silva, que agradeceu e elogiou a participação de todos, lembrando que a próxima etapa será importante, pois serão discutidas as demais leis integrantes do processo de revisão do Plano Diretor, como a lei do zoneamento de uso e ocupação do solo, que no seu ponto de vista merece atenção maior. Agradeceu a todos e considerou encerrada a Conferência às 11h20.

FOTOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL



2 APRESENTAÇÃO



Programação

9h00	Leitura do Regimento
9h15	Apresentação sobre o Plano Diretor
9h30	Questionamentos da Apresentação Conceitual e Encerramento do Recebimento de Destaques
9h45	Intervalo (15 min.)
10h00	Plenária - Parte 1
12h30	Intervalo (1h30min.)
14h00	Plenária - Parte 2
17h00	Encerramento



Regimento



Art. 1º A Conferência da Revisão do Plano Diretor de Araucária, convocada nos termos do Decreto Municipal nº 33.056, de 1º de março de 2019, será realizada no dia 30 de março de 2019, na Câmara Municipal de Araucária, localizada na Rua Irmã Elizabeth Werka, 55, bairro Fazenda Velha, em Araucária, em observância à Lei Federal nº 10.257/2001, assim como à Lei Orgânica do Município de Araucária, ao art. 155 da Lei Complementar nº 5/2006 (Plano Diretor de Araucária), em revisão, e às disposições deste Regimento, aprovado na Plenária da presente Conferência.



Regimento



Art. 2º A Conferência da Revisão do Plano Diretor de Araucária tem como objetivo principal deliberar sobre a Minuta de Lei da Revisão do Plano Diretor, seus princípios, diretrizes, estratégias e instrumentos que deverão reger a política urbana do Município de Araucária, visando à equidade socioterritorial e ao desenvolvimento sustentável da cidade nos próximos 10 (dez) anos.



Regimento



Seção I Da Programação

Art. 3º A Conferência da Revisão do Plano Diretor de Araucária contará com a seguinte programação.

Sábado, dia 30 de março de 2019.

- 08h30** – Início do credenciamento dos participantes e de recebimento de destaques;
- 09h** – Plenária: Leitura e aprovação do Regimento da Conferência;
- 09h15** – Apresentação Conceitual da Revisão do Plano Diretor;
- 09h30** – Questionamentos da Apresentação Conceitual e Encerramento do Recebimento de Destaques;
- 09h45** – Intervalo;



Regimento



- 10h – Plenária: Apresentação dos Destaques, Manifestação Favorável e Contrária e Votação dos Destaques;
- 12h30 – Intervalo;
- 14h – Plenária: Continuação da Apresentação dos Destaques, Manifestação Favorável e Contrária e Votação dos Destaques;
- 17h – Encerramento da Conferência da Revisão do Plano Diretor.

Regimento



Seção II

Do Credenciamento dos(as) Participantes

Art. 4º Poderão se inscrever como participantes da Conferência Pública da Revisão do Plano Diretor de Araucária pessoas ou instituições interessadas na Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial de Araucária na condição de:

- I. Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto;
- II. Representantes governamentais;
- III. Representantes da sociedade civil do Município de Araucária.

Parágrafo único. O credenciamento dos participantes será realizado no local da Conferência, com início às 8h30, do dia 30 de março de 2019, sob a supervisão da SMPL e da Comissão Preparatória Municipal.

Regimento



Art. 5º Serão candidatos a delegados os participantes elencados conforme edital de convocação para delegados.

Parágrafo único: Os delegados deverão apresentar documento de identificação oficial da entidade que representa no dia da Conferência para garantir o exercício do direito a voto.

Regimento



Seção III

Da Organização e Funcionamento da Plenária

Art. 6º A Conferência da Revisão do Plano Diretor funcionará mediante a organização em Plenária, para apreciação das propostas.

§1º A Conferência da Revisão do Plano Diretor será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§2º A Sessão Plenária será aberta a todos os participantes da Conferência Pública da Revisão do Plano Diretor, observando o disposto no artigo 4º deste Regimento.



Regimento



Art. 7º A apresentação dos destaques ocorrerá conforme a sequência de artigos da Minuta de Lei do PDA, seguidos pela manifestação favorável e contrária e posterior votação.

§1º Consideram-se automaticamente aprovadas as propostas que não receberem destaques.

§2º Depois de votadas todas as propostas com seus destaques, considera-se aprovado todo o texto, sem necessidade de outra aprovação geral.

Regimento



Art. 8º A Plenária é o espaço de discussão e aprovação deste Regimento, de apresentação dos tópicos da Minuta de Lei do PDA, de discussão e deliberação afim de:

- I. Debater e aprovar as propostas encaminhadas para alteração da Minuta de Lei do Plano Diretor.
- II. Debater e aprovar o Relatório Final da Conferência Pública da Revisão do Plano Diretor;



Regimento



Art. 9º As propostas de destaques poderão ser encaminhadas para a Conferência das seguintes formas:

- I. Por meio eletrônico (revisao.pda@araucaria.pr.gov.br) até o dia 22 de março de 2019 às 16h (dezoito horas);
- II. Presencialmente e por escrito à Secretaria Municipal de Planejamento, na Rua Pedro Druszc, nº 111, Centro, Araucária, até o dia 22 de março de 2019 às 16h (dezoito horas);
- III. Presencialmente e por escrito, durante a Conferência da Revisão do Plano Diretor, na Câmara Municipal de Araucária, na Rua Irmã Elizabeth Werka, 55, Fazenda Velha, das 8h30 até às 9h30.



Regimento



§4º No caso de apresentação de mais de duas propostas divergentes sobre a mesma matéria e não ser atingido o número da maioria simples dos(as) Delegados(as) presentes, as duas propostas mais votadas serão levadas a uma nova votação, sendo vencedora aquela que obtiver a aprovação da maioria simples dos(as) Delegados(as) presentes.

Art. 11 Uma vez iniciado o processo de votação, este não poderá ser interrompido.

Art. 12 Não será permitido representação ou voto de delegado por procuração.



Regimento



Art. 10 As propostas serão classificadas em uma das seguintes modalidades:

- I. Destaque: Proposta de manutenção do texto original;
- II. Destaque: Proposta de supressão do texto original;
- III. Destaque: Proposta de modificação parcial do texto original (com acréscimos ou supressões parciais);
- IV. Destaque: Proposta de modificação total do texto original (substitutiva);
- V. Destaque: Proposta aditiva ao texto original, desde que a mesma conste entre as contribuições já apresentadas ao longo de todo o processo de construção coletiva para revisão do Plano Diretor.



Regimento



Art. 13 O Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e da Comissão Preparatória Municipal, coordenará o processo de organização e realização da Conferência da Revisão do Plano Diretor.

Art. 14 Caberá à Consultoria elaborar o Relatório Final da Conferência, com a sistematização das deliberações nela tomadas, em observância às disposições do art.155 da Lei Complementar nº 5/2006 (Plano Diretor de Araucária).

Art. 15 Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, com apoio da Comissão Preparatória Municipal.



Regimento



§1º Para cada proposta apresentada nos termos dos incisos do caput serão asseguradas uma manifestação favorável e uma manifestação contrária, com duração máxima de 2 (dois) minutos cada uma.

§2º Quando se tratar de proposta de modificação total, parcial ou aditiva, deverá ser apresentado texto sistematizado para discussão e votação.

§3º Somente serão apreciadas as propostas que estiverem devidamente sistematizadas no formulário fornecido pela Comissão Preparatória Municipal nos termos do artigo 9º, respeitados demais dispositivos deste Regimento.



TIRE SUAS DÚVIDAS ATRAVÉS DO E-MAIL:
revisao.pda@araucaria.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Objetivos da Conferência Municipal

Deliberar sobre a Minuta de Lei da Revisão do Plano Diretor seus princípios, diretrizes, estratégias e instrumentos, os quais deverão reger a política urbana de Araucária, visando a equidade socioterritorial e o desenvolvimento sustentável da cidade nos próximos 10 anos

Regras de Convivência



Celular no silencioso

Ser breve e objetivo

Não permitir "apartes"



Evitar conversas paralelas

Respeitar orador, mesa e mediadores

Respeitar tempo limite



Microfone será desligado após decorrido o tempo limite

Inscrito deve focar na proposição de Destaques

Não há possibilidade de emendas nos Destaques apresentados

Princípios do trabalho compartilhado

TODOS são responsáveis pelo êxito do trabalho

Procurar conjuntamente por soluções, de forma aberta e transparente

Problemas são resolvidos

Conflitos devem ser negociados

Conclusões, propostas e decisões devem representar o consenso

apesar de nem sempre serem unanimidade

O que devemos ter é o compromisso com a ação

O Plano Diretor

Instrumento básico de planejamento para o desenvolvimento do território.

O **PLANO DIRETOR** é um instrumento que busca sinalizar o futuro da cidade e não escrevê-lo, assim o plano não deve ser um documento estanque, precisa ser capaz de assimilar as mudanças de rumo que poderão ocorrer.



O Plano Diretor

Estatuto da Cidade
Lei Federal Nº 10.257 / 2001

- Função social da cidade e da propriedade
- Cidades sustentáveis
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização
- Gestão democrática



O Plano Diretor

Fundamenta e orienta todas as intervenções e políticas de desenvolvimento territorial.



O Plano Diretor

Considerando as áreas urbana e rural do Município



O Plano Diretor



Como o usuário se apropria de seus espaços?



Como o município cuida de seus espaços?



O Plano Diretor



Como o usuário se apropria de seus espaços?



Como o município cuida de seus espaços?



O Plano Diretor

O objeto do Plano Diretor é o **município real**

O MUNICÍPIO E O HOMEM

- Morador, Usuário, Produtor, Consumidor e Visitante

O MUNICÍPIO REAL E SUAS DINÂMICAS

- A cidade legal ou formal
- A cidade ilegal ou informal

O MUNICÍPIO E O AMBIENTE

- O território – geomorfologia
- A água – cursos d'água e mananciais
- O ar
- A paisagem

O MUNICÍPIO E O TEMPO

- A cidade do passado que se deteriora ou que se quer recordar
- A cidade do presente em que vivemos
- A cidade do futuro: a cidade que se expande ou se reconstrói e se reestrutura

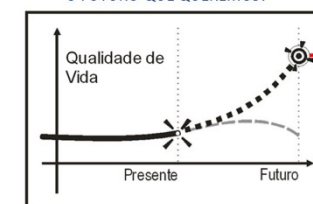
TRÊS PROCESSOS DE URBANIZAÇÃO SUPERPOSTOS

- A cidade formal que se expande horizontalmente
- A cidade formal que se verticaliza
- A urbanização informal – favelas



O Plano Diretor

O FUTURO QUE QUEREMOS?



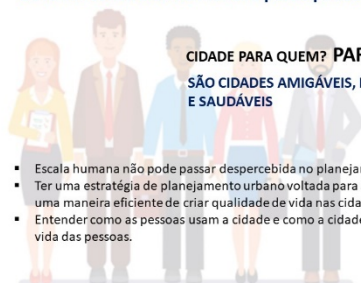
DEPENDERÁ DO
MUNICÍPIO QUE
TEREMOS!



O Plano Diretor



Deve ser construído de maneira **participativa**



CIDADE PARA QUEM? PARA PESSOAS
SÃO CIDADES AMIGÁVEIS, HABITÁVEIS, SUSTENTÁVEIS
E SAUDÁVEIS

- Escala humana não pode passar despercebida no planejamento urbano.
- Ter uma estratégia de planejamento urbano voltada para as pessoas é uma maneira eficiente de criar qualidade de vida nas cidades.
- Entender como as pessoas usam a cidade e como a cidade influencia a vida das pessoas.



O Plano Diretor



Deve ser construído de maneira **participativa**



O Plano Diretor



Compatibilizar, no **interesse coletivo**, os instrumentos públicos e privados e distribuir com justiça os benefícios e os ônus do processo de urbanização



O Plano Diretor



Quando o Município desenvolve o seu Plano Diretor?



10 anos

Reflexão sobre **princípios, diretrizes e normas**

Consolidação das propostas



O Plano Diretor



LEI DO PLANO DIRETOR

Lei cuja finalidade é **organizar o desenvolvimento, crescimento e o funcionamento da cidade**. Ele orienta os agentes públicos e privados que atuam na construção e administração da cidade por meio de **diretrizes e eixos estratégicos**. É norteada por temas que buscam garantir uma **cidade mais justa**, com melhor distribuição de equipamentos de educação, saúde, lazer; garantir moradia a todos, com qualidade de vida, emprego, transporte, acessibilidade, cultura, entre outros.



INTERVALO
15 minutos



Plenária



Como funcionará?

1. Apresentação dos Destaques
2. Manifestação Favorável 2min.
3. Manifestação Contrária 2 min.
4. Votação pelos Delegados



Destaques



Classificados em uma das seguintes modalidades:

- Proposta de **supressão** do texto original
- Proposta de **modificação parcial** do texto original
- Proposta de **modificação total** do texto original (*substitutiva*)
- Proposta **aditiva ao texto original**, desde que a mesma conste entre as contribuições já apresentadas ao longo de todo o processo de construção coletiva para revisão do Plano Diretor



Delegados



REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Anderson Teixeira | SINDIMOC
Gilmar Aparecido Rocha | Associação de Moradores da Portelinha
Lucas Odppis Zital da Silva | ACIAA
Samir Traya | CRECI
William Cella | AEATTA

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Bruno Tonel Otsuka | SMMA
Fabiana Moreno Casado | SMUR
Genildo Pereira Carvalho | SMGO
Lauri Anderson Lenz | SMPL
Simon Gustavo Caldas de Quadros | PGM



Suplentes



REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO - Suplentes

Edineia Rzesutko Mattos | SMUR
Fabiana Maria Galli Wutrich | SMPL
Hélio Luis Bzuneck | SMMA
Natália Mealha Cabrita | SMPL
Vanessa Adriane Wolski | PGM



Manifestação



- Serão aceitas uma manifestação a favor e uma manifestação contra, as quais deverão obrigatoriamente ser explanadas no microfone indicado
- A manifestação a favor deverá ser defendida preferencialmente pelo autor. Caso não esteja presente, a escolha do representante será por ordem de chegada. O mesmo procedimento acontecerá para as manifestações contrárias



Votação



- Uma vez iniciado o processo de votação, este não poderá ser interrompido
- Não será permitido representação ou voto de delegado por procuração
- No caso de apresentação de mais de 2 propostas divergentes sobre a mesma matéria e de não ser atingido o número da maioria simples dos(as) Delegados(as) presentes: as 2 propostas mais votadas serão levadas a uma nova votação, sendo vencedora aquela que obtiver a aprovação da maioria simples dos(as) Delegados(as) presentes
- Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pela SMPL, com apoio da Comissão Preparatória Municipal



Plenária



Plenária



(abrir arquivo em excel da Minuta)

INTERVALO
12h30 - 14h00

(abrir arquivo em excel da Minuta)



EQUIPE TÉCNICA URBTEC™

Coordenadora Geral
MSc. Arq. Urb. Izabel Neves da Silva Cunha Borges

Coordenador Adjunto
MSc. Eng. Civil Gustavo Taniguchi

Coordenadora Técnica Adjunta:
Dra. Arq. Urb. Tami Suchman

Coordenadora Operacional:
MSc. Arq. Urb. Manoela Fajgenbaum Feiges

Dr. Eng. Ambiental Altair Rosa
Dr. Geógrafo Augusto Pereira
Dr. Advogado Claudio Marcelo R. Iarema
Esp. Eng. Ambiental Evelin de Lara Palli
Esp. Geóloga Fabiana Marcon Battu Herbst
Dra. Arq. Urb. Jussara Maria da Silva
Esp. Psicóloga Lissandra Cristina Fieitz
Dra. Advogada Luciene Leiria Taniguchi
Dr. Economista Mariano de Matos Macedo
Esp. Administradora Mari Ligia Carvalho Leão
Esp. Arq. Urb. Naomi de Paula Scheer
MSc. Assistente Social Rubia Stein do Nascimento
Arq. Urb. Tiago José Aleixo
Eng. Civil Vicente Berardi Neto

Estagiários

Estudante Arq. Urb. Ana Paula Pavelski de Mello, Carolina Waldow Miskalo,
Guilherme de Macedo Arjona, Gustavo Costa Fernandes, Talita Suelen Assunção



URBTEC™
Engenharia, Planejamento e Consultoria
Av. João Gualberto, 1721
Curitiba/PR - CEP 80030-001
Site: www.urbtec.com.br
E-mail: contato@urbtec.com.br

Prefeitura Municipal de Araucária
E-mail: revisao.pda@araucaria.pr.gov.br



3 LISTA DE PRESENÇA

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDA



CONFERÊNCIA PÚBLICA – Lei PPA

– DATA: 20/03/19

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TEL./EMAIL	ASSINATURA
ALAIR DE PAULA V. DAS CHAGAS	SOL NAS./FACEAR	99812-2113 / PRAPALPA.REDECA@GMAIL.COM	
MANOELA T. FOIGEL	URBTEC	MANOELA@URBTEC.COM.BR	
TALITA SVELEN ASSUNÇÃO	URBTEC	TALITA@URBTEC.COM.BR	
FUPE PIPEIRO BIGOTT	FMA	3614.1787	
LORENA ARAUJO CAMARGO	SMPL	3614.1531	
ESTEFANO ULANDOWSKI	AECIAR	estefano.ula@uol.com.br 99727639	
Gilmar Carlos Lisboa	SINDIMONT	Presidencia@simdimont.org.br 994310295	
WILMGA INOS DA SILVA	SMPL - STC	WILMGA.ARAUCARIA@HOTMAIL.COM 99679-9345	
LUANA CRISTINA BOGIN	SMUR PMA	99979-8176	
Nezália Meilha Cabrita	SMPL	R.1745	
FABIANE DE CHARVET INCKERT	CEWTRIS	99614-9001 / fabianacharvet@f6-sft.it	
Roberta Silva Barbosa	Pinhas	99582-3992 / robertasilvabarboza@gmail.com	
Adriani KOKUBO	Comarca	99196-8628	
Amanda Nassar	Comarca		
FABIANA WÜTICH	SMPL	fabiana.wutich@aracaria.pr.gov.br	

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDA

CONFERÊNCIA PÚBLICA - LEI PDA - DATA: 30/01/19

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TEL./EMAIL	ASSINATURA
Thais C. K. Terribile	SMUR - DU	thais.klim.gal@gmail.com	
LEONARDO BUKOWSKI FARIAS	SMPL	99155-2603	leonardo.bukowski@smpl.pr.gov.br
Leandro M. Wachulinski	SÃO MIGUEL	THIAEOTRUA@YAHOO.COM	
Juscilene KATUNAGI de Melo	ACIAA	juscilene.katunagi@hotmail.com	
Jefferson Podilha	SMTE		
NAOMY ENDO M. PAES	SMUR	naendoga@gmail.com	
GUSTAVO TANIGUCHI	URBTEE	41 3283-1900	
ANAVILA L. TIMOTEO	SMPL	ANAVILA@YAHOO.COM.BR	
FABIO ALCOV FERNANDES	CAMP2A	FABIO.ALCOV@TELECOM.BR	
EDINEIA R. MATTOS	SMUR	edineia.mattos@araucaria.pr.gov.br	
Priscila de Melo Reliet	CÂMARA	prgelietaadv@gmail.com	
Rafael Fioresi	Fiorassi - TIGONAR	rafaelfioresi@hotmail.com	
Tezinha da Paiz	SEED	tezinha.paiz@yahoo.com.br	
MARCO DE S. VIANA	COITAM		
Acyr de Almeida Torres	Ex-vereador	torres12@hotmail.com	

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDA

CONFERÊNCIA PÚBLICA – LEI PDA

– DATA: 30/01/19

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TEL./EMAIL	ASSINATURA
TEÓFILO RUDINICK	CAMPINA DAS MARTINS	99 98 5115	Teófilo Rudinick
Osmair R. Storres	Araucária Centro	997 89 0142	Osmair R. Storres
DOUGLAS TRAUZZYNSKI	THOMAZ COELHO	9973-2655	Douglas Trauzyński
HORTON MELLO	THOMAZ COELHO	98409-0736	Horton Mello
SAMIR TRAYA	Centro	99981 6624	Samir Traya
Lucy Tavares	Voto Baixo	99922 1813	Lucy Tavares
Wanderley de Lencastre	SMTE	99742-0774	Wanderley de Lencastre
Juliana Rodrigues de Jesus Guedes	COMSEA Araucária	99707-5079	Juliana R. de Jesus Guedes
Anderson Marcos Dutra	SHMA	3619-7480	Anderson Marcos Dutra
JOANA SCHEFFER CASTILHO	SMCT	99215-5205	Joana Scheffer Castilho
SIMON GUSTAVO C. QUADROS	PGM / PMA	999 097 499	Simon Gustavo C. Quadros
Anderson Teixeira	SINDIMOC	(41) 99949 0570	Anderson Teixeira
Lilian A de Andrade	Centro	41 96407-4662	Lilian A de Andrade
Ediel Richter	CENTRO	41 9.9101.3756	Ediel Richter
Sara RCO S. R.	BOQUEIRO	99826 3066	Sara RCO S. R.
Luiz Carlos Berra	HB Ambiental	41 99699.3823	Luiz Carlos Berra

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDA



CONFERÊNCIA PÚBLICA - LEI PDA

- DATA: 30/03/19

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TEL./EMAIL	ASSINATURA
SAMUEL Almeida SILVA	PMA/SMPL		
VIVIANE T.F. COZIR	PMA/SMPL	3614-1787	
ANA CAROLINE S. MATEUS	SMPL	21796	
TIAGO JOSÉ ALEIXO	Unblec	tiago@unblec.com.br	
Carinaivalva Capelo	SMPL-STC	9969-0382	
CLAUDIO FRANCISCO KWAPIK	SMGA	998433117	
GONY LUCYSZYU	SMHUR	996448071	
Margali Bula Bora	CONAB	9699-3331	
Luci SKRABO	CENTRO	99872-6752	
Porta Furtado	F.C.R.	999788561	
Márcia Barbosa	O Povo	99984-4105	
Mauricio P. Claudino	Vila Nova	99987-5060	
Geandro de Oliveira	SMED	99893-9135	
Lucas Colapiss Fidal	ACIAA	99902-1226	
Vagao Eduardo Tevares	SMPL	99944-1096	
MARCELO FURMAN	SMUR	1791	

4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO – PAI E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDA

CONFERÊNCIA PÚBLICA - LEI PDA - DATA: 30/3/2019

NOME	INSTITUIÇÃO/LOCALIDADE	TEL./EMAIL	ASSINATURA
ILDA RIBEIRO S. SOUZA	FLORESTAL		Ilda R. S. Souza
MARIO ALMEIDA	AS. RURAL CAMPESTRE	99971-3899	Mário Almeida
WILLIAM CELLA	ACATTA	99650-3105	William Cella
PEDRO ALOISE WOJCIK	ROÇA VELHA	9909-094252	Pedro A. Wojcik
YONUSSA GABRIELLE WOJCIK	BOLOTUBO	99616-0036	Yonussa G. Wojcik
ANTONIO GEMBAROSKI	ROÇA VELHA	99107-2329	Antonio G. Gembarski
Noeli Siqueira	Arses 18, A. perecido.	99922-0431	Noeli
Maria Luiza de Almeida	Centro	98407-4661	M. Luiza de Almeida
FABIANA MORENO CASANO	SMUR/PMA	36141446	Fabiana Moreno
ANE CAROLINE BORN	SMPA/PMA	3614-1787	Ane C. Born
Joana Bultrini	Porton	99524-3536	Joana
MARIA EUNICE DOS SANTOS	ESTACÃO	999998605	Maria Eunice dos Santos
Maria Eunice Siqueira	Galvanada	996539903	Maria Eunice Siqueira
GENILDO CARVALHO	SMGO/PMA	990090023	Genildo
LAÉCIO MONTEIRO	SINDICAM	998005483	Laécio Monteiro
Progenitor Benetton	SINDIMENT	998378074	Progenitor Benetton

CONFERÊNCIA PÚBLICA - LCI PDA - DATA: 30/03/19

URBTEC™
Planejamento Engenharia Consultoria



Araucária
PREFEITURA DO MUNICÍPIO